



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

## **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**



**JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS -**  
**FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE**  
**EXERCÍCIO 2021**



**PALMAS - TO**

Março/2022

**SUMÁRIO**

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>
------------------------

<b>1.1 Da auditoria</b>
-------------------------

<b>2. INTRODUÇÃO</b>
2.1 Visão geral do objeto
2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria
2.3 Não escopo
2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria
2.5 Volume de recursos fiscalizados
2.6 Benefícios da auditoria
<b>3. ACHADOS DA AUDITORIA</b>
3.1 Distorções de valores
3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
3.3 Não conformidades
<b>4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO</b>
<b>5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES</b>
<b>6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA</b>
<b>7. CONCLUSÕES</b>
7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões
7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis
7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada
7.5 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades
7.6 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados
<b>8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO</b>
<b>APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA</b>
<b>APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA</b>
<b>LISTA DE SIGLAS</b>
<b>LISTA DE TABELAS</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

1. A [Constituição Federal de 1988](#) atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I, da [Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#), c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, o TCU, com o apoio das unidades de Auditoria Interna, previsto no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), vem realizando a auditoria nas contas desde o exercício de 2020, prestadas por vários órgãos da Administração Pública Federal, incluindo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e suas Seções Judiciárias, dentro da Ação Educacional – Auditoria nas Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade. O apoio das unidades de Auditoria Interna se deu mediante assistência direta, nos termos da ISA/NBC TA 610 (ISSAI 2610), com a participação de membros da unidade de auditoria da Secretaria de Auditoria Interna do TRF1 e Seções Judiciárias vinculadas, integrando assim a Equipe de Auditoria na condução dos trabalhos.

3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. O resultado do trabalho inclui o presente **Relatório** e o **Certificado de Auditoria** 15092818, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

5. Este relatório tem a seguinte estrutura: Seções 1 e 2 contextualizam o trabalho e apresentam os elementos que ajudam na compreensão do trabalho; Seção 3 apresenta os achados de auditoria; Seção 4 indica as deficiências significativas de controle interno; Seção 5, o monitoramento de determinações e recomendações de órgãos de controle; Seção 6, destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; Seção 7, as conclusões do trabalho da auditoria por item identificado; Seção 8, as propostas de encaminhamento; o Apêndice A detalha a metodologia empregada no trabalho; o Apêndice B inclui os comentários de gestores e análise da Equipe de Auditoria; e, ainda, as listas de siglas, tabelas e quadros presentes nos textos.

## 1.1 Da Auditoria

**Modalidade:** Financeira Integrada com Conformidade.

**Ato originário:** Circular Presi 290/2021 13799906, PAe/SEI nº 0057958-97.2021.4.01.8000.

**Objeto da auditoria:** Situação orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

**Ato de designação:** Comunicado de Auditoria Seaud 14272961.

**Período abrangido pela auditoria:** 01/01/2021 a 31/12/2021.

### Composição da Equipe de Auditoria:

SERVIDOR/FUNÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL
Eveni Alves Dias - Supervisor	TO14103	seaud.to@trf1.jus.br
José Denilson de Sousa Cruz - Membro da Equipe	TO48219	jose.denilson@trf1.jus.br

**Órgão auditado:** Justiça Federal de Primeiro Grau - TO (JFTO)

**Vinculação:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)

### Responsáveis pela entidade:

Nome	Cargo	Período	Ato de Designação
Eduardo de Melo Gama	Diretor do Foro	01/06/2020 a 31/05/2022	Portaria Presi 10275156
José Márcio da Silveira e Silva	Vice-Diretor do Foro	01/06/2020 a 31/05/2022	Portaria Presi 10275156

### Processos Conexos

- PAe/SEI nº 0003724-26.2021.4.01.8014; PAe/SEI nº 0003822-11.2021.4.01.8014; PAe/SEI nº 0003823-93.2021.4.01.8014;
- PAe/SEI nº 0003824-78.2021.4.01.8014; PAe/SEI nº 0003886-21.2021.4.01.8014; PAe/SEI nº 0004050-83.2021.4.01.8014;
- PAe/SEI nº 0004114-93.2021.4.01.8014; PAe/SEI nº 0004115-78.2021.4.01.8014; PAe/SEI nº 0004045-61.2021.4.01.8014;

- PAe/SEI nº 0004025-70.2021.4.01.8014; PAe/SEI nº 0000175-71.2022.4.01.8014

## 2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade autorizada por meio da Circular Presi 290/2021 13799906, PAe/SEI nº 0057958-97.2021.4.01.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e Seções Judiciárias vinculadas, com vistas a aferir a fidedignidade das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, determinada em face do art. 13 da [IN TCU 84/2020](#). A Equipe de Auditoria foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria Interna do TRF1 – Secau e das unidades de Auditoria Interna das Seções Judiciárias - Nuaud(s) e Seaud(s).

### 2.1 Visão geral do objeto

7. A Justiça Federal de Primeiro Grau - TO - JFTO é um ente da Administração Pública Federal, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O TRF1 tem sede em Brasília e jurisdição nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Piauí, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Minas Gerais e no Distrito Federal. As competências e atribuições dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais estão especificadas nos artigos 106 a 110 da [Constituição Federal](#).

8. As informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de gestão da entidade auditada fazem parte dos demonstrativos contábeis e do Relatório de Gestão consolidados da Justiça Federal, do Poder Judiciário Federal, peça integrante do Balanço Geral da União - BGU.

9. A JFTO é uma Unidade Gestora Executora - UGE. O planejamento do seu orçamento integra o orçamento da Justiça Federal da 1ª Região, que - por sua vez - compõe a proposta orçamentária anual do Conselho da Justiça Federal, encaminhada para consolidação pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF. Todos os recursos para a execução orçamentária e financeira da JFTO são descentralizados pelo TRF1, órgão que detém a autonomia e gestão dos recursos que lhes são destinados pelo CJF, dentro do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional para o exercício.

10. O Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região – Planest 2021-2026 (13331340), aprovado por meio da Portaria Presi 224/2021 (13325013), consta do Plano Estratégico da Justiça Federal (PEJF), estabelecidos nos termos da [Resolução CJF nº 668/2020](#), em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, [Resolução CNJ 325/2020](#), conforme demonstrado nos Mapas Estratégicos da Justiça Federal e da Justiça Federal da 1ª Região, apresentados abaixo.







## 2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem as demonstrações contábeis que incluem itens dos balanços patrimonial, orçamentário e das demonstrações das variações patrimoniais em 31 de dezembro de 2021 para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo as práticas contábeis adotadas, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira, patrimonial e orçamentária da JFTO em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes incluídas nos processos de trabalho auditados, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## 2.3 Não escopo

13. Só integram o escopo da auditoria os processos de trabalhos identificados em rubricas específicas da Gestão da Folha de Pagamento e Patrimônio, além dos ciclos contábeis, riscos inerentes, incluindo as transações subjacentes, com impacto direto ou indireto sobre as demonstrações contábeis, que foram objeto de análise pela Equipe de Auditoria, de acordo com o planejamento dos trabalhos da auditoria.

## 2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

14. Durante a realização dos trabalhos, não foram identificadas restrições às atividades da auditoria.

15. Destaca-se, no entanto, a limitação na execução do trabalho envolvendo a gestão patrimonial de imóveis no que tange à depreciação dos imóveis. Considerando os riscos inerentes a esse processo, a verificação dos cálculos da depreciação, nos termos da [Macrofunção Siafi 020330](#), que trata da Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Pública da União, Autarquias e Fundações, restou prejudicada, ante a impossibilidade de se aferir se a estimativa dos valores da depreciação do Edifício-Sede da JFTO, calculada pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e repassados à STN para fins de lançamentos no Siafi, estão corretos, em face do inciso II, letra "b", do art. 8º da [Portaria Conjunta SPU-STN 703-2014](#). Pelos autos do PAe/SEI nº 0004050-83.2021.4.01.8014, foram demandadas informações 14548257, 14817042 à SPU. Até a conclusão do presente relatório não houve manifestação daquele órgão, de forma que houve prejuízo na identificação de possíveis inconsistências nos registros contábeis da depreciação do imóvel, com efeitos relevantes ou não sobre as demonstrações contábeis da UPC no encerramento do exercício de 2021 e anteriores.

16. Houve, ainda, a ausência de segregação de funções com a designação de servidor lotado na unidade de auditoria para atuar como responsável pela Conformidade Contábil da UG, nos impedimentos e afastamentos legais e regulamentares do titular da Setorial Contábil, até 22/11/2021, em desacordo com os princípios básicos de controle interno e dispositivos da [Resolução CNJ 309/2020](#). Em atendimento ao Comunicado de Auditoria 14409259, a Portaria SJTO Diref 347/2021, de 22/11/2021 (14488829) revogou a designação. Mesmo verificado o saneamento da recomendação pela gestão antes do encerramento do exercício de 2021, ainda assim permaneceu a inconsistência por 11 (onze) meses, o que justifica o apontamento.

17. Em relação às atividades da auditoria de contas, ressalta-se que a JFTO dispõe de 01 cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade e com demandas para essa especialidade em duas unidades (Setorial Contábil e Auditoria Contábil), por exigências das normas. As demandas da Setorial Contábil da UG é atendida mediante o instituto da requisição, enquanto que o contador está lotado na unidade de Auditoria Interna, visando atender as demandas que requerem conhecimentos técnicos especializados na área, em obediência aos termos da [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#).

18. Embora a JFTO disponha atualmente de 02 contadores, esse quadro não se mostra sustentável, devido ao caráter precário do instituto da requisição. Visando sanar essa demanda, corrobora-se com os termos do Encaminhamento SJTO-Secad/Diref 10998085, na parte em que reitera ao Tribunal a necessidade de a JFTO contar, no mínimo, com mais 01 (um) cargo de Analista Judiciário - Contabilidade em seu quadro de pessoal, tendo em vista as atribuições do cargo, o aumento das demandas exigidas para essa especialidade e as vedações de segregações de funções impostas pelas normas, em específico a [Resolução CNJ 309/2020](#).

19. Outra observação que ainda merece ser mencionada neste item é o fato de esta auditoria ser a segunda da modalidade, cujo objeto são as Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade. Dada a reduzida Equipe, pouca experiência com trabalhos dessa complexidade e membros da Equipe envolvidos em outras demandas, fazem-se necessárias ações de capacitações específicas que permitam a Equipe realizar as auditorias dos próximos exercícios com maior assecuração.

20. A auditoria foi desenvolvida sob a orientação técnica do TCU, dentro da Ação Educacional – Auditoria nas Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade, e conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria (NBCTA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

21. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e a avaliação de riscos de distorções relevantes nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

22. Ao planejar os trabalhos, procurou-se obter conhecimento prévio do ambiente do controle interno, relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias e na extensão julgada necessária. Avaliou-se a adequação dos procedimentos contábeis utilizados e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, inclusive se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

23. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram testes substantivos de análise e conferências dos itens indicados pela materialidade, dentro dos processos de trabalhos selecionados. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada no desenvolvimento e na execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

24. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções - quando detectadas durante a auditoria - seriam comunicadas à Administração, por meio da peça denominada Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções 14536418, de forma a possibilitar, se aplicável, as correções necessárias para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a Equipe de Auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. No entanto, o relatório preliminar foi emitido sem indicação de distorções não corrigidas, pelos motivos nele expostos e não foi comunicado aos responsáveis pela gestão, em função de não apresentar elementos significativos que pudessem interferir na condução dos trabalhos, até à conclusão do relatório final.

25. O trabalho foi conduzido conforme o Comunicado de Auditoria 14272961 e com a Estratégia Global de Auditoria elaborada pela Equipe de Auditoria do TRF1 14930336. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT 52; ISA/NBCTA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a Equipe de Auditoria possui coletivamente as competências e as habilidades necessárias para o desempenho de suas atribuições. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria 15092818 levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião da Equipe de Auditoria.



26. Devido às limitações do próprio trabalho de auditoria, juntamente com as limitações inerentes aos controles internos, há um risco inevitável de que distorções relevantes não tenham sido detectadas pelas amostras selecionadas, ainda que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

## 2.5 Volume de recursos fiscalizados

27. O volume de recursos auditados ficou em torno de R\$ 31 milhões, na perspectiva patrimonial, considerando os saldos apontados nas contas contábeis selecionadas pelo percentual da materialidade para a execução, nos percentuais sugeridos pelo TCU, quando significativos ou pela natureza da contas e R\$ 1,67 milhão pela perspectiva orçamentária, nas naturezas de despesas integrantes dos processos de trabalho incluídos no escopo da auditoria. Necessário informar que os saldos citados não foram auditados nas suas integralidades, mas apenas nos valores que envolvem os processos de trabalho objeto da auditoria e ciclos contábeis correspondentes.

28. A tabela abaixo apresenta o alcance da auditoria nas despesas empenhadas em 2021, resultado do orçamento descentralizado para a UG 090038/JFTO, examinadas mediante testes de detalhes e aplicados nas contas contábeis selecionadas pela materialidade para execução. O volume de recursos representou 2,05% (R\$ 1.667.043,92) do total das despesas empenhadas na UG no exercício (R\$ 81.201.068,15).

**Tabela 1 - Demonstrativo da execução orçamentária envolvendo os processos de trabalho objeto da auditoria**

PROGRAMA DE GOVERNO		AÇÃO ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DA DESPESA DETALHADA		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENCAO DO PODER JUDICIÁRIO	09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME	31919213	OBRIGACÕES PATRONAIS	2.795,18	2.795,18	-
		2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E SEUS	33909602	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES/BENEFICIO	1.251,00	834,00	417,00
		20TP	ATIVOS CIVIS DA UNIÃO	31901106	VANTAGENS PERM.SENT.JUD.TRANS.JULGADO - CIVIL	17.346,10	17.346,10	-
				31901131	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO EFETIVO (GAS)	94.500,10	94.500,10	-
				31911309	SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO	158,11	158,11	-
				31909291	SENTENCAS JUDICIAIS	115,53	115,53	-
				31909296	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	88.921,97	88.921,97	-
				31909602	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	1.126.514,40	1.049.354,35	77.160,05
		212B	BENEFICIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E	33909296	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REQUISITADO	129,44	129,44	-
				33909602	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES/BENEFICIO	4.875,48	3.863,48	1.012,00
		216H	AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXÍLIO-MORADIA A	33909290	AUXILIO-MORADIA (ACORDAO TCU 1690/2002)	764,97	764,97	-
			AGENTES PÚBLICOS	33909307	INDENIZACAO DE MORADIA - PESSOAL CIVIL	115.771,48	115.771,48	-
		4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL	33903001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	31.892,90	31.892,90	-
				33903004	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	6.528,00	6.528,00	-

			33903007	GENEROS DE ALIMENTACAO	14.278,00	14.002,00	276,00
			33903015	MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.726,00	2.726,00	-
			33903016	MATERIAL DE EXPEDIENTE	9.326,71	9.251,71	75,00
			33903017	MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO	8.114,89	289,00	7.825,89
			33903019	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	558,40	558,40	-
			33903021	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.489,38	2.489,38	-
			33903022	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	5.662,00	5.266,00	396,00
			33903024	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS/INSTALACOES	36.099,61	33.755,61	2.344,00
			33903025	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	1.114,02	1.114,02	-
			33903026	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	31.743,35	22.610,55	9.132,80
			33903039	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	3.809,50	3.809,50	-
			33903050	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	4.193,40	4.193,40	-
			33903096	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	-	-	-
			44905206	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	600,00	600,00	-
			44905233	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	800,00	800,00	-
			44905234	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	6.597,00	6.597,00	-
			44905235	MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)	4.398,00	4.398,00	-
			44905242	MOBILIARIO EM GERAL	42.969,00	2.970,00	39.999,00
<b>TOTAIS</b>					<b>1.667.043,92</b>	<b>1.528.406,18</b>	<b>138.637,74</b>

Fonte: Siafi – Execução orçamentária e financeira e Tesouro Gerencial 2021.

## 2.6 Benefícios da auditoria

29. Entre os benefícios estimados da auditoria, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à Administração, caso houvesse, por exemplo, permitiria gerar informação mais fidedigna que, por sua vez, melhoraria a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis pelos atos de gestão.

## 3. ACHADOS DA AUDITORIA

30. Considerando o Planejamento da Auditoria e os Processos de Trabalhos envolvidos (Gestão da Folha de Pagamento e Gestão do Patrimônio), de acordo com a relevância dos itens selecionados e objeto de análise da auditoria, aplicaram-se procedimentos inerentes às técnicas de auditoria, envolvendo os conceitos de análise de riscos sobre o ciclo contábil nas etapas do processamento das rubricas da folha de pagamento, gestão do patrimônio envolvendo os imóveis e a frota de veículos, execução orçamentária, classificações contábeis e a avaliação dos controles internos administrativos relacionados, quando julgado necessário.

31. Elaborou-se as materialidades quantitativa e qualitativa para a execução dos trabalhos, agregando os conceitos dessa técnica sobre os itens objeto da análise, quando se teve conhecimento do volume dos recursos a serem auditados pelo aspecto orçamentário (R\$ 1.67 milhão), bem como dos valores considerados relevantes e significativos pelo aspecto quantitativo, pelo conceito de Materialidade para Execução - ME (R\$ 31 milhões) e, dentro desse montante, os valores selecionados pela natureza, com impactos relevantes ou não sobre as demonstrações contábeis no encerramento do exercício e que pudessem influenciar a opinião da Equipe de Auditoria por ocasião da emissão do Certificado de Auditoria.

32. Durante a fase de execução dos trabalhos, utilizando-se de testes e procedimentos, na extensão julgada necessária, não foram identificadas ocorrências classificadas como "Achados de Auditoria" significantes, considerando os valores de referência da materialidade para execução, que pudessem ter um efeito relevante sobre as demonstrações contábeis e os atos de gestão

subjacentes, de forma a mudar a opinião da Equipe de Auditoria sobre a fidedignidade dos relatórios financeiros que acompanham as contas dos responsáveis pela Unidade Prestadora de Contas.

### 3.1 Distorções de valores

33. Não se aplica, considerando que não foram identificadas ocorrências classificadas como "Achados de Auditoria", de acordo com os percentuais de materialidades, que justificassem apontamento nesse sentido.

### 3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

34. Não se aplica, considerando que não foram identificadas ocorrências classificadas como "Achados de Auditoria", de acordo com os percentuais de materialidades, que justificassem apontamento nesse sentido.

### 3.3 Não Conformidades

35. Não se aplica, considerando que não foram identificadas ocorrências classificadas como "Achados de Auditoria", de acordo com os percentuais de materialidades, que justificassem apontamento nesse sentido.

## 4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

36. Nos termos da [NBC TA 265](#), que dispõe sobre a comunicação da deficiência de controle interno, consta que "*Deficiência significativa de controle interno é a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança (ver item A5).*"

37. De acordo com planejamento da auditoria, seu escopo e processos de trabalhos correspondentes, pode-se verificar a ocorrência de deficiências significativas nos controles internos, na análise e extensão julgadas necessárias pela Equipe de Auditoria.

### 4.1 Gestão da Folha de Pagamento

#### 4.1.1 Pagamentos dos reembolsos aos órgão de origem, por servidores requisitados

38. Pelas análises realizadas, considerando os riscos inerentes ao processo de trabalho e informações prestadas, em atendimento à Solicitação de Auditoria 14371514 encaminhada à unidade responsável, foram verificadas pequenas diferenças no ressarcimento referentes a 2 (dois) servidores, em um total de 23 (vinte e três) servidores requisitados. Por meio das Solicitações de Auditoria 14806480 e 14824666, foi recomendado o saneamento dos apontamentos. Considerando que as referidas solicitações foram expedidas após o encerramento do exercício e estando pendente de resposta uma ocorrência 14826334, julgou-se pertinente a manutenção dessa informação no presente item, que será objeto de monitoramento.

#### 4.1.2 Pagamentos da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS

39. Pelas análises realizadas, considerando os riscos inerentes ao processo de trabalho, não foram verificadas ocorrências identificadas como deficiências significativas de controles internos envolvendo o pagamento da GAS que justificassem apontamentos no presente item.

#### 4.1.3 Pagamentos do Auxílio-Moradia

40. Pelas análises realizadas, considerando os riscos inerentes ao processo de trabalho e informações prestadas em atendimento à Solicitação de Auditoria 14371514 encaminhada à unidade responsável, verificou-se fragilidades na documentação apresentada que dá suporte à concessão do citado auxílio, conforme os autos do PAe/SEI nº 0000872-29.2021.4.01.8014, o que motivou expedição de recomendação. Por meio da Solicitação de Auditoria 14844121, foi recomendado o saneamento do apontamento. Considerando que a referida solicitação foi expedida após o encerramento do exercício e estando pendente de resposta, julgou-se pertinente a manutenção dessa informação no presente item, que será objeto de monitoramento.

#### 4.1.4 Pagamentos da Decisões Judiciais

41. Pela análise realizada no único caso identificado, considerando os riscos inerentes ao processo de trabalho, não foi verificada ocorrência identificada como deficiência significativa de controles internos envolvendo o pagamento de decisões judiciais que justificassem apontamentos no presente item.

#### 4.2 Gestão do Patrimônio

##### 4.2.1 Estoque de Materiais

42. Pelas análises realizadas, considerando os riscos inerentes ao processo de trabalho, não foram verificadas ocorrências identificadas como deficiências significativas de controles internos envolvendo a gestão do estoque da UPC que justificassem apontamentos no presente item.

##### 4.2.2 Bens Móveis - Veículos

43. Mesmo não sendo considerada uma deficiência de controle interno relevante individualmente ou em conjunto de acordo com as normas, identificou-se como deficiência de controle, o registro do valor residual contábil de 01 (um) veículo, Tombo nº 3232, em função de inconsistência de cadastro do valor reavaliado do bem no ano de 2016, conforme espelho do "Histórico da Depreciação" do bem, extraído do Sistema de Aquisição e Controle de Bens ou Serviços - Sicam 14811162. Com essa inconsistência, dá a entender que a base de cálculo para incidência do percentual da depreciação (valor depreciável) ficou a menor ao longo dos 4 anos seguintes de nova vida útil atribuídas ao bem e o conseqüente reconhecimento da despesa de depreciação, impactando assim as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVPs) desses exercícios.

44. No entanto, por meio da Informação Dicoc/TRF1 15075152, 07/03/2022, tomou-se conhecimento das providências adotadas pela gestão da UPC, em atendimento à Orientação Contábil Dicoc 3314010, de 19/12/2016, por meio da qual foi recomendado adotar dos procedimentos de acertos contábeis envolvendo os registros da depreciação de bens móveis, anteriores ao exercício de 2016. Os documentos 3344548, 3344556, 3351916, 3351928 constantes dos autos do PAe SEI nº 0025532-08.2016.4.01.8000 indicam o atendimento da solicitação. Não fossem essas providências, os demonstrativos contábeis (DVP e BP) daqueles exercícios não estariam refletindo adequadamente a situação patrimonial da entidade, mesmo que sem efeitos relevantes.

45. Em relação à conformidade dos atos de gestão, identificou-se inconsistência de cadastro do valor de bem reavaliado no ano de 2016, conforme espelho do "Histórico da Depreciação" do bem, extraído do Sistema de Aquisição e Controle de Bens ou Serviços - Sicam 14811162.

46. Outro fato identificado, envolvendo os registros contábeis da frota de veículos e que mereceu destaque neste item, é a apresentação das informações no sistema Siafi (balancete), em que não constam os registros contábeis dos veículos individualizados por valores e inscrição específica do bem, a exemplo dos registros contábeis dos imóveis e *softwares*, o que facilitaria as análises, os controles e os acompanhamentos desses bens pela gestão. Como se trata de bens com valores relevantes nos demonstrativos contábeis, justifica-se a individualização desses valores nos registros contábeis, em atendimento ao princípio da transparência na apresentação das informações.

##### 4.2.3 Bens Imóveis

47. Devido à limitação de acesso às informações sobre os critérios e estimativas dos cálculos da depreciação do imóvel do Edifício-Sede da JFTO, a análise desse processo de trabalho ficou prejudicada, o que foi objeto de citação no item 2.4, 15, que trata da Metodologia e Limitações Inerentes à Auditoria, conforme informações constantes nos autos do PAe/SEI nº 0004050-83.2021.4.01.8014.

#### 5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

48. Considerando que a Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade é uma ação recente, tendo iniciado em 2020 sob a orientação técnica do TCU, as ações de monitoramento das recomendações se referem apenas àquele exercício.

49. O monitoramento das recomendações constantes do item 5 - Deficiências Significativas de Controle Interno, em que foi citada a identificação do não reconhecimento da despesas do exercício de 2020 (aspecto patrimonial) referente à GAJU, Folha de Pagamento de Dezembro (fato gerador da despesa), pela inscrição em Restos a Pagar Não Processados, foi realizado, por ocasião do encerramento do exercício de 2021.

50. Com a inclusão dessa inconsistência no Relatório Final da Auditoria de Contas, item 5.2, para todo o TRF1 12622307 e a publicação da Portaria 240/2021 (13425467) que altera a Portaria Presi 8, de 21/01/2021 e define as datas-limite para fechamento das Folhas de Pagamento de Pessoal para o ano de 2021, e incluiu o cronograma relativo à Folha da GAJU, e da Circular Diges 33/2021 (13460470), determinando aos diretores de secretarias administrativas das seções judiciárias que observem rigorosamente as datas definidas na referida portaria para que haja tempo hábil

para a análise e consolidação dos dados, a gestão da JFTO atendeu a recomendação da auditoria, no sentido de inscrever as despesas da GAJU, competência dezembro de 2021 em Restos a Pagar Processados, de acordo com o regime contábil da despesa, conforme demonstrado no item 2.5, Tabela 1, que trata da execução orçamentária envolvendo os processos de trabalho objeto da auditoria.

## 6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

51. Assuntos que exigiram atenção na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBCTA 701, itens 3 e 9).

52. Para os órgãos de auditoria (CGU) e unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem se constituir em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou para a realização de auditorias operacionais.

53. Durante a realização dos trabalhos e considerando o escopo da auditoria e materialidade, não foram identificadas ocorrências relevantes que justificassem uma indicação específica pela Equipe de Auditoria como um assunto que exigisse atenção significativa.

54. Chamou a atenção da Equipe de Auditoria a insuficiência de controles internos administrativos e contábeis quanto aos registros da depreciação de veículos, quando foi identificado o registro a menor na depreciação de 01 veículo, em função de inconsistência de cadastro do valor reavaliado no exercício de 2016 no sistema Sicam. Devido a essa inconsistência, a base de cálculo para incidência do percentual da depreciação (valor depreciável) ficou a menor ao longo dos 4 anos seguintes de nova vida útil atribuídas ao bem e o consequente reconhecimento da despesa de depreciação, com impactos nas DVP's desses exercícios. Ou seja, mesmo que em valores irrisórios, não houve o registro da despesa de depreciação, de acordo com o fato gerador da despesa, em atendimento ao regime contábil da competência da despesa e às normas aplicáveis. Esse fato chamou a atenção da Equipe de Auditoria, não pelo valor em si, isoladamente, mas porque pode representar uma amostra do universo de bens móveis que foram reavaliados adotando-se os mesmos critérios e que não fizeram parte do escopo da presente auditoria. No entanto, caso se confirme, pode ter gerado efeitos relevantes ou não sobre as demonstrações contábeis dos exercícios correspondentes.

55. Outro fato que merece destaque nesse item é a depreciação de imóveis. No caso da JFTO, envolve apenas o Edifício-Sede da Seccional, com valor vultoso e passível de depreciação, nos termos da Macrofunção Siafi 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Pública da União, Autarquias e Fundações. A análise desse item ficou prejudicada, devido à limitação de execução do trabalho, ante a impossibilidade de se aferir se a estimativa dos valores da depreciação, calculada pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e repassados à STN, para fins de lançamento no Siafi, estão corretos, em face do inciso II, letra "b", do art. 8º da [Portaria Conjunta SPU-STN 703/2014](#). Demandas foram encaminhadas ao órgão responsável (SPU), mas até a conclusão do presente relatório não houve manifestação daquele órgão, para verificar, se de fato, os cálculos da depreciação de imóveis estão de acordo com as normas aplicáveis, com reflexos nos registros contábeis e consequentes efeitos relevantes ou não sobre as demonstrações contábeis no encerramento do exercício de 2021 e anteriores.

56. Quantos às atividades da auditoria de contas, ressalta-se que a JFTO dispõe de 01 cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade e com demandas para essa especialidade em duas unidades (Setorial Contábil e Auditoria Contábil), por exigências das normas. A demanda para a Setorial Contábil é atendida mediante o instituto da requisição, enquanto que o contador do quadro está lotado na unidade de Auditoria Interna, visando atender as demandas que requerem conhecimentos técnicos especializados na área, em obediência aos termos da [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#).

57. Embora a JFTO disponha atualmente de 02 contadores, esse quadro não se mostra sustentável, devido ao caráter precário do instituto da requisição. Visando sanar essa demanda, corrobora-se com os termos do Encaminhamento SJTO-Secad/Diref 10998085, na parte em que reitera ao Tribunal a necessidade de a JFTO contar, no mínimo, com mais 01 (um) cargo de Analista Judiciário - Contabilidade, tendo em vista as atribuições do cargo, o aumento das demandas exigidas para essa especialidade e as vedações de segregações de funções impostas pelas normas, mais especificamente a [Resolução CNJ 309/2020](#).

## 7. CONCLUSÕES

58. Realizou-se, sob a orientação técnica do TCU, nos termos do art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, dentro da Ação Educacional - Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade, a auditoria relativa ao exercício de 2021 dos agentes responsáveis pela Justiça Federal do Tocantins.

59. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo as práticas contábeis e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis incluídas no escopo da auditoria, de acordo com o planejamento dos trabalhos.

60. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nos itens auditados, a posição patrimonial e orçamentária da JFTO em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis envolvendo os itens analisados estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis, com os regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

### 7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões.

61. Segurança razoável é um alto nível de segurança, de acordo com as normas que tratam do tema, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

62. Ressalta-se que as demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2020 foram auditadas parcialmente, de acordo com o escopo da Auditoria de Contas daquele exercício, e não foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para afirmar se os saldos iniciais continham distorções que afetaram de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021.

63. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da [ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700](#) – Formação de Opinião e Emissão do Relatório do Auditor se as demonstrações contábeis auditadas, dentro do escopo da auditoria, na extensão julgada necessária, para extrair as conclusões que fundamentam as opiniões emitidas no Certificado de Auditoria 15092818.

### 7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

#### 7.2.1 Notas Explicativas às demonstrações contábeis e aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável

64. A estrutura conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão 2021) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas Notas Explicativas. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são partes integrantes das demonstrações contábeis, enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

65. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

66. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada entre informações dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

67. O MCASP, Parte V, por sua vez, define que Notas Explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são partes integrantes das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis aos seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

68. A [Macrofunção STN/Siafi 020318 - Norma de Encerramento](#) - orienta que as unidades prestadoras de contas devem divulgar o relatório de gestão, elaborar a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas nos sítios eletrônicos dessas unidades (item 8.2).

69. As Notas Explicativas às demonstrações contábeis da JFTO 14902064, peça integrante do Relatório de Gestão 2021, apresentaram as exigências de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, afetando, de forma relevante, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

70. No exame das referidas Notas Explicativas, não foram identificadas inconsistências ou omissões que pudessem comprometer o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários das informações.

71. Concluiu-se que as ocorrências apontadas na Seção 4 – Deficiências significativas de controle interno deste relatório e não indicadas nas notas explicativas, quando aplicável, não são relevantes no aspecto quantitativo, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que (I) restringe-se a elemento específico de despesa, conta contábil ou itens específicos das demonstrações contábeis; (II) não representa parcela substancial das demonstrações contábeis e (III) em relação às divulgações, não afetam o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários. Ou seja, não é considerado um achado de auditoria, não constando assim em item específico do Relatório (Seção 3).

### 7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

72. Não se aplica, considerando que as ocorrências apontadas na Seção 4, já citadas, relacionadas às conformidades das operações, transações ou atos de gestão subjacentes não são relevantes no aspecto quantitativo ou qualitativo, individualmente ou em conjunto, com efeito sobre as demonstrações contábeis.



#### 7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

73. Não se aplica, considerando que não foram identificadas ocorrências significativas classificadas como "achados de auditoria" no escopo da auditoria que pudessem ter impacto significativo e relevante sobre as demonstrações contábeis e nas contas da Unidade Prestadora de Contas (UPC).

#### 7.5 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

74. Não se aplica. Nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 237, inc. V, e 246, do RITCU, e com art. 19 da [Decisão Normativa TCU nº 180/2019](#), a apuração de eventuais responsabilidades por ocorrências identificadas, seria objeto de representação. No entanto, não foram identificadas ocorrências dessa natureza.

#### 7.6 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

75. Como já mencionado no presente relatório, dentre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

76. A comunicação preliminar das distorções, se detectadas durante a auditoria, à Administração e antes do encerramento do exercício, permitiria, por exemplo, efetuar os devidos acertos, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhoraria a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anuais, o que incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

77. Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento sejam adotadas, seria o valor da despesa reconhecidos de acordo com as práticas contábeis adotadas no setor público, no que diz respeito à ocorrência do fato gerador da despesa (regime contábil da despesa), criando, assim, informações fidedignas nas demonstrações contábeis, base para a prestação de contas pelos responsáveis pelos atos de gestão.

78. O volume de recursos analisados foi em torno de R\$ 31 milhões, na perspectiva patrimonial, considerando os saldos das contas contábeis selecionados pelo percentual de materialidade para a execução da auditoria e naturezas envolvidas, nos percentuais sugeridos pelo TCU e R\$ 1,67 milhão pela perspectiva orçamentária, nas naturezas de despesas que impactaram registros contábeis na referidas contas (despesas empenhadas no exercício).

### 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

79. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração do Diretor do Foro, para conhecimento, propondo:

80. Recomendar à gestão da Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins, com fundamento nas normas de auditoria aplicadas ao setor público, baseado no art. 11 da [Resolução-TCU 315, de 2020](#):

**a)** com relação à Seção 4, item 4.2.2 do presente relatório, que trata dos Bens Móveis - Veículos, que a gestão adote controles internos administrativos e contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistência de cadastro de valor reavaliado de bens móveis, conforme espelho do "Histórico da Depreciação" do bem, extraído do Sistema de Aquisição e Controle de Bens ou Serviços - Sicam, a exemplo do doc. 14811162.

**a.1)** verificar a possibilidade de individualizar os registros contábeis dos veículos no sistema Siafi, por valor e inscrição específica, visando ampliar a transparência das informações contábeis.

**b)** mesmo não sendo um item específico de recomendação, mas um fato que limitou o trabalho da auditoria e externo à gestão da UPC, que sejam mantidas demandas junto à SPU, de forma a se obter a estimativa dos valores da depreciação do imóvel Edifício-Sede da JFTO, calculada por aquela Secretaria e repassados à STN para fins de lançamentos no Siafi, em face do inciso II, letra "b", do art. 8º da [Portaria Conjunta SPU-STN 703-2014](#), PAe/SEI nº 0004050-83.2021.4.01.8014/14548257, 14817042.

**c)** conforme citado nas Seções 2.4 e 4, na parte que trata do cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade, que seja reiterado os termos do Encaminhamento SJTO-Secad/Diref 10998085, na parte em que solicita ao Tribunal a necessidade de a JFTO contar, no mínimo, com mais 01 (um) cargo de Analista Judiciário - Contabilidade, tendo em vista as atribuições do cargo, as vedações de segregações de funções impostas pelas normas, mais especificamente a [Resolução CNJ 309/2020](#) e o caráter precário do instituto da requisição, que mantém na Setorial Contábil da UG uma servidora requisitada, sem substituto.

**d)** dar conhecimento às unidades auditadas do conteúdo deste relatório.

**APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA (Textos adaptados do Relatório em Contas Anuais do TCU, TC nº 023.708/2019-0, quando aplicável)****1 - DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO**

"A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de **planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de **execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de **relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa)."

**1.1) Materialidade quantitativa**

**1.1.1.** Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBCTA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflita razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

**1.1.2.** O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

**1.1.3.** Pesquisas recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

**Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS**

<i>Referencial adotado</i>	<i>% EFS que adotam o referencial</i>	<i>Intervalo aplicado sobre o referencial</i>	<i>% de EFS que adotam</i>
<i>Despesa total</i>	96%	0,5% - 2%	40%
<i>Ativo total</i>	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
<i>Passivo total</i>	36%	0,5% - 2%	60%
<i>Receita total</i>	77%	0,5% - 2%	43%

*Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.*

**1.1.4.** Assim, a referência adotada nesta auditoria recaiu sobre o total das Despesas Empenhadas no exercício (R\$ 81.201.068,15.), conforme sugestão do TCU, em função de ter maior representatividade na execução do orçamento da unidade prestadora de contas (UPC) e melhor servir de base para comparação com a execução da despesa no exercício. Na Auditoria de Contas de 2020, adotou-se como referencial o total das Provisões Recebidas, o que pouco difere no referencial desta auditoria, conforme pode ser observado no Balancete da UG.

**1.1.5.** Por conseguinte, a Materialidade Global (MG), a Materialidade para Execução da Auditoria (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria, considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das Despesas Empenhadas em 31/12/2021. A Tabela 3, abaixo, apresenta os níveis de

materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisado (R\$)**

<b>VR</b> – Valor de referência	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>81.201.068,15</b>
<b>MG</b> – Materialidade Global	1,5% do VR	1.218.016,02
<b>ME</b> – Materialidade para Execução	50% da MG	609.008,01
<b>LAD</b> – Limite para Acumulação de Distorções	5% da MG	60.900,80

**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da conta 522210100, em 31/12/2021.

**1.1.6.** Assim, a MG – Materialidade Global de R\$ 1.218.016,02 foi o parâmetro quantitativo considerado por ocasião da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário, nas circunstâncias específicas da auditoria, considerando o processo de trabalho envolvido e selecionado no planejamento dos trabalhos. No entanto, as análises das contas não se limitaram aos saldos que ficaram acima da MG, em função da natureza e circunstâncias das transações envolvidas, reflexos nas demonstrações contábeis e a conformidade envolvendo as transações subjacentes.

**1.1.7.** A ME – Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG, de acordo com orientação e parâmetros adotados pelo TCU. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, conforme as práticas adotadas. Quando o risco é maior, o percentual se aproxima mais de 50%. Do contrário, o risco é considerado menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.218.016,02 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos, com impactos nas demonstrações contábeis, envolvendo os processos de trabalhos selecionados no escopo da auditoria.

**1.1.8.** O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valores serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 60.900,80. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## 1.2) Materialidade qualitativa

**1.2.1.** *A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a Equipe de Auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:*

- **relevância pela natureza** – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- **relevância pelas circunstâncias** – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 1.3) Revisão dos níveis de materialidade

**1.3.1.** Após o encerramento do exercício e antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a Equipe de Auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

**1.3.2.** A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

**1.3.3.** A MG revisada no encerramento do exercício, superior em 58% à estabelecida inicialmente no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no Certificado de Auditoria.

**Tabela 4 - Determinação da Materialidade Global para as demonstrações contábeis (materialidade para o planejamento)**

1	2	3	4	5	6
<b>Determinação e revisão da materialidade para o planejamento</b>	<b>Referencial Adotado</b>	<b>Limites Aplicáveis %</b>	<b>Percentual Utilizado</b>	<b>Valor monetário do referencial utilizado</b>	<b>Materialidade Determinada (MG)</b>
Materialidade inicial (31/07/2021)	Total de Despesas Empenhas pela UG	0,5% - 2%	1,5%	51.388.279,11	770.824,19
Materialidade revisada (31/12/2021)	Total de Despesas Empenhas pela UG	0,5% - 2%	1,5%	81.201.068,15	1.218.016,02

**Descrições relacionadas à determinação da materialidade:**

## 1. Justificativa para utilização do referencial:

Utilizou-se como referencial a Despesa Empenhada, em função de ter maior representatividade na execução do orçamento da unidade prestadora de contas (UPC) e melhor servir de base para comparação com a execução da despesa no exercício, considerando, ainda, que a execução orçamentária e financeira na unidade gestora/UG 090038-JFTO, depende da descentralização orçamentária do Tribunal, que, por sua vez, está incluída na dotação única da Unidade Orçamentária Justiça Federal da 1ª Região.

## 2. Justificativa para o percentual utilizado:

Utilização no limite intermediário (estudos), considerando as análises de riscos, estudo do objeto, entendimento da entidade, maturidade da Equipe de Auditoria em trabalhar com auditoria de contas (segundo trabalho) e extensão dos testes que poderão ser aplicados, em função do percentual a ser utilizado.

## 3. Considerações sobre distorções que poderiam ser relevantes pela sua natureza (aspecto qualitativo):

Dependeu da análise, após a seleção das contas pelo critério da materialidade e relevância das contas consideradas sensíveis, que apresentam ciclos contábeis que possam oferecer riscos de auditoria não identificar distorções relevantes no aspecto qualitativo.

## 4. Razões para revisão da materialidade:

A Auditoria de Contas e Conformidade iniciada antes do encerramento do exercício (31/07/2021) e considerando que o maior volume de transações, execuções orçamentárias e financeiras ocorrem no final do exercício, com grande impacto no referencial utilizado.

**Tabela 5 - Determinação da Materialidade para Execução (ME)**

1	2	3	4	5
<b>Materialidade</b>	<b>Referencial Adotado</b>	<b>Materialidade para o Planejamento</b>	<b>Percentual Utilizado (50%-75%)</b>	<b>Materialidade para Execução da Auditoria (ME)</b>
Materialidade inicial (31/7/2021)	Total Despesa Empenhada pela UG	770.824,49	50%	385.412,25

Materialidade revisada (31/12/2021)

Total Despesa Empenhada pela UG

1.218.016,02

50%

609.008,01

## 2 - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

"2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### **I - relevância financeira, quando:**

- a) o seu saldo foi maior ou igual ao valor da ME;
- b) compôs o ciclo contábil, cujo somatório foi maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos do exercício foi maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, considerando que a execução cresce ao longo do exercício e atinge a materialidade exigida.

### **II - relevância qualitativa, quando:**

- d) o seu saldo foi inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluiu risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou for relevante pelo critério de sensibilidade pública."

## 3 - ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A decisão da Equipe de Auditoria foi por uma abordagem com ênfase em testes com análise de saldos para os ciclos contábeis que envolveram contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram consideradas significativas, considerando o processo de trabalho identificado no Programa de Auditoria.

3.2. Em consequência dessa decisão:

- Obteve-se entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- Realizaram-se poucos testes de controle.

## 4 - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1. Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causados por fraude ou erro, de acordo com o processo de trabalho indicado.

4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria, na extensão julgada necessária, em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3. Esses procedimentos de auditoria incluíram análise documental, confirmação de saldos e transações, procedimentos analíticos de amostragem não estatística para testes de controle e de conformidade, levando em consideração a experiência da Equipe de Auditoria para trabalhos dessa natureza e extensão.

4.4. No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de análise de saldos e transações.

## 5 - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1. As distorções e as não conformidades detectadas, caso identificadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2021) não foram comunicadas à Administração, em função da não conclusão dos trabalhos e incompletude de evidências que pudessem justificar demandas nesse sentido até o prazo findo. O Relatório Preliminar 14536418 foi concluído sem constar possíveis achados que justificassem o encaminhamento à Administração.

5.2. Os efeitos das distorções relevantes se comunicadas e não corrigidas pela Administração até o fechamento contábil do exercício, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3. O relatório preliminar não foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e ações corretivas, de acordo com as orientações do TCU, em função de não apresentar elementos ou achados que justificassem o encaminhamento, ficando a cargo da Equipe de Auditoria essa decisão. Não se vislumbrou quaisquer prejuízos nesse sentido, em função do presente relatório suprir essa lacuna durante a execução dos trabalhos.

## 6 - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1. Os testes de conformidade aplicados foram realizados com base em amostragem não estatística, por julgamento profissional, considerando a pouca experiência da Equipe de Auditoria em aplicar as técnicas de amostragens estatística sobre os valores selecionadas nos processos de trabalho objeto da auditoria.

### APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

Este item atende normas de auditoria do TCU e seria completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar, caso houvesse.

Também atende ao disposto no art. 14 da [Resolução TCU nº 315/2020](#), no sentido de "*oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.*"

A inclusão e a análise desses comentários ao relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da Equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem adotar.

No entanto, considerando que, ao concluir os trabalhos, não foram identificadas ocorrências classificadas como **achados de auditoria, nos subitens sobre distorções de valores, distorções de classificação, apresentação ou divulgação e não conformidades**, que pela sua relevância, materialidade, natureza ou circunstância justificassem o envio de recomendações, encaminhamentos à gestão e comentários, bem como a análise da Equipe de Auditoria, não se aplica a esse item o objetivo pretendido.

### LISTA DE SIGLAS

AICPA – Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos

BF – Balanço Financeiro

BGU – Balanço Geral da União

BO – Balanço Orçamentário

BP – Balanço Patrimonial

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CGU – Controladoria Geral da União

CJF – Conselho da Justiça Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

DN – Decisão Normativa

DT – Distorção Tolerável

DVP – Demonstração das Variações Patrimoniais

EFS – Entidades de Fiscalizações Superiores

EGA – Estratégia Global de Auditoria

GAJU – Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição

GAS - Gratificação de Atividade de Segurança



IFAC – Federação Internacional de Contadores  
INTOSSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores  
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)  
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
JFTO - Justiça Federal do Tocantins  
LAD – Limite para Acumulação de Distorções  
LOA – Lei Orçamentária Anual  
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal  
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público  
ME – Materialidade para Execução  
MG – Materialidade Global  
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
PEJF - Plano Estratégico da Justiça Federal  
PLANEST - Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região  
RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil  
RG – Relatório de Gestão  
RITCU - Regimento Interno do Tribunal de Contas da União  
RPNP – Restos a Pagar Não Processados  
SECAU – Secretaria de Auditoria Interna  
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira  
SICAM - Sistema de Aquisição e Controle de Bens ou Serviços  
SJTO – Seção Judiciária do Tocantins  
SPU - Secretaria de Patrimônio da União  
STN – Secretaria do Tesouro Nacional  
TCU – Tribunal de Contas da União  
TRF1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
UG – Unidade Gestora  
UGE – Unidade Gestora Executora  
UPC - Unidade Prestadora de Contas  
VPA – Variação Patrimonial Aumentativa

VPD – Variação Patrimonial Diminutiva

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Demonstrativo da Execução Orçamentária envolvendo os processos de trabalho objeto da auditoria

Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisado

Tabela 4 – Determinação da Materialidade Global para as demonstrações contábeis (materialidade para o planejamento)

Tabela 5 – Determinação da Materialidade para a Execução

**EQUIPE DE AUDITORIA****EVENI ALVES DIAS**

Supervisor da Seção de Auditoria Interna

**JOSÉ DENILSON DE SOUSA CRUZ**

Central de Auditoria de Gestão Administrativa e Contábil



Documento assinado eletronicamente por **José Denilson de Sousa Cruz, Analista Judiciário**, em 09/03/2022, às 15:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eveni Alves Dias, Supervisor(a) de Seção**, em 09/03/2022, às 15:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15200076** e o código CRC **71AD6237**.